
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001406
INTERESSADO: Colégio Ágape – Caldas Novas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 14/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 449/2018

1. Histórico

O Colégio Ágape, mantido pela Sociedade educacional Ágape Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 09.222.289/0001-68, localizado na Rua B, Qd. 27, Lt. 11-R, nº 447, Bairro Nova Vila, na cidade de Caldas Novas/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização para ofertar o ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Resolução 96/2015 fls. 02/03;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 04;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 05;
- ✓ Contrato social e registro da JUCEG fls. 06/07;
- ✓ Certidões negativas e documentos pessoais fls. 08/16;
- ✓ Certificados de formação e nominata do corpo administrativo fls. 17/31;
- ✓ Comprovante de sustentabilidade fls. 32/39;
- ✓ PPP fls. 40/78;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento escolar fls. 79/80;
- ✓ Complementos do PPP fls. 81/90;
- ✓ Regimento escolar fls. 91/151;
- ✓ Currículo pleno fls. 152/302;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 303/397;
- ✓ Matriz curricular fls. 398/400;
- ✓ Calendário fls. 401/406;
- ✓ Nominata do corpo docente e certificados de formação fls. 407/444;
- ✓ Alunos por sala fl. 445;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001406
INTERESSADO: Colégio Ágape – Caldas Novas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 14/03/2018

- ✓ Dados estatísticos fl. 446/447;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 448/450;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 451.

2. Análise

O **Colégio Ágape** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 96/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A escola é uma instituição de direitos privados, de acordo com Contrato de Sociedade de Empresa Limitada sob o CNPJ acima mencionado, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número 52202460960, em 29/11/2007.

A unidade conta com nove salas de aula arejadas, e 217 alunos. E está ministrando o ensino médio desde janeiro deste ano.

O espaço oferece biblioteca, sala de leitura, laboratórios de línguas, ciências, informática e data show.

Contam com quadra, área coberta, onde são elaboradas as atividades esportivas.

Dados estatísticos de 2017: Matriculados 181; reprovado 01; progressão parcial 04 e transferidos 13.

O alvará de Vigilância Sanitária é de 2017, e o certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros de 2018.

Nos artigos 70/71 e seus incisos do regimento escolar citam como conteúdo curricular obrigatório, o estudo da História e Cultura Afro-brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo consta nas fls. 303/397, não foi informado o total de exemplares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001406
INTERESSADO: Colégio Ágape – Caldas Novas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 14/03/2018

2. 04 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela de sua formação.
3. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 38, que prevê o conselho de classe como soberano em suas decisões, mas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio ÁGAPE**, mantido pela Sociedade Educacional Ágape LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 09.222.289/0001-68, localizado na Rua B, Qd. 27, Lt. 11-R, N. 447, Bairro Nova Vila, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001406
INTERESSADO: Colégio Ágape – Caldas Novas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 14/03/2018

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- ✓ **Adequar** o art. 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia) "A palavra Colégio e as modalidades oferecidas" com a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001406
INTERESSADO: Colégio Ágape – Caldas Novas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 14/03/2018

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.



Marcos das Neves
Conselheiro Relator

unanimidade
ordemária
449/2018
24 Agosto 2018